



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 07/2023, que “*refixa o subsídio dos Secretários Municipais de Cafeara (PR) e dá outras providências*”.

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

1 – RELATÓRIO:

Foi encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa o Projeto de Lei nº 07/2023, que pretende majorar o subsídio dos Secretários Municipais, sob a justificativa de que o art. 84 da Lei Municipal nº 354/2011 veda o pagamento de cargos em comissão e funções gratificadas em valores superiores aos dos Secretário Municipais, de forma que os subsídios deveriam ser majorados para regularizar a situação dos cargos comissionados que recebem acima do teto.

O PL veio acompanhado de estimativa do impacto financeiro-orçamentário assinado pelo Contador do Poder Executivo.

É o relatório, em apertada síntese.

2 – ANÁLISE JURÍDICA:

Este Procurador Jurídico do Poder Legislativo, particularmente, de fato, concorda com a defasagem do subsídio dos Secretários Municipais.

Entretanto, o modo pelo qual o Poder Executivo pretende regularizar a situação encontra-se nitidamente equivocada.

Isso porque a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais é de competência privativa do Poder Legislativo, não cabendo ao Poder Executivo a iniciativa de projeto de lei dessa estirpe.

Nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 29.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos **Secretários Municipais** fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

No mesmo sentido o art. 21 da Lei Municipal nº 353/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo:

Art. 21. Os subsídios dos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Municipal serão fixados em parcela única, em cada legislatura, **pela Câmara de Vereadores.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico



Como se vê, o projeto de lei que disponha sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

A propósito, ante as informações prestadas pelo Poder Executivo, evidencia-se a necessidade de imediata revisão dos pagamentos dos cargos comissionados e das funções gratificadas que estejam em descompasso com o art. 84 da Lei Municipal nº 354/2011, sob pena de responsabilidade civil e criminal do ordenador das despesas à devolução dos valores pagos em descompasso com a legislação, tal como já ocorrera anteriormente em relação ao cargo de Tesoureiro do Município - Acórdão nº 2158/15 - Tribunal Pleno.

A solução para evitar uma eventual responsabilização do chefe do Poder Executivo, por exemplo, seria o encaminhamento de projeto de lei pelo Poder Executivo visando a revogação do art. 84 da Lei Municipal nº 354/2011, cuja iniciativa, por tratar-se de assunto afeto a servidores públicos, é do Prefeito.

Portanto, sob os aspectos legais, e, ainda, no mérito, a propositura em tela é eivada de vícios insanáveis e deve ser arquivada.

Ademais, repita-se, de fato o subsídio dos Secretários Municipais encontra-se defasado há anos, cujo tema deve ser discutido politicamente com a Câmara Municipal, esta sim detentora do poder de iniciativa legislativa, cuja avaliação e julgamento cabem apenas aos nobres Vereadores.

3 – CONCLUSÃO:

Nos termos da fundamentação acima, o parecer deste Departamento Jurídico é pela **ilegalidade** do Projeto de Lei nº 07/2023 e pelo seu **arquivamento**.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 08 de março de 2023.

LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 307.321